



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contratos

COMODATO Nº 2/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

**CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO
Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO, ASSOCIAÇÃO
ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE
REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE
CANAIS DE TV E RTV – EAD E, DE OUTRO, A
UNIÃO DA REPÚBLICA, NA FORMA
ABAIXO:**

1. PARTES

1.1 COMODANTE: ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV – EAD, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, 10º andar, Torre B, conjunto 101-B-CV 4029, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.138.834/0001-09, doravante denominada “EAD” ou “COMODANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO**.

1.2 COMODATÁRIA: UNIÃO, por meio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 01/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, doravante denominada “COMODATÁRIA”.

1.3 Este Contrato será celebrado individualmente com cada entidade autorizada. A utilização das Amostras de Engenharia somente será permitida após a assinatura deste Instrumento.

1.4 O Contrato de Comodato sujeita as partes às disposições dos arts. 579 ao 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2. OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto o comodato gratuito de Amostras de Engenharia para recepção TV 3.0 (DTV+), compostas por conversor/receptor, antena e acessórios relacionados, destinadas exclusivamente à realização de testes experimentais e avaliações técnicas da tecnologia TV 3.0 (DTV+), em caráter não comercial, conforme relacionadas no Anexo I deste Instrumento.

2.2 As Amostras de Engenharia possuem natureza experimental, podem conter limitações, ajustes pendentes e riscos próprios de protótipos em fase de validação, não constituindo produto final para uso pelo consumidor.

3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.1 A utilização e os testes das Amostras de Engenharia ficam restritos às cidades definidas pelo GIRED ou GT-TV, ou a outros locais previamente autorizados pela EAD, conforme diretrizes do GIRED ou GT-TV.

3.2 Os pontos de retirada ou entrega das Amostras de Engenharia serão indicados pela **EAD**, mediante agendamento prévio, observadas as cidades e condições operacionais do projeto.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 A **COMODATÁRIA** declara pertencer ao grupo de entidades aptas a contribuir com o Projeto TV 3.0, conforme critérios e diretrizes definidos pelo GIRED ou GT-TV, reconhecendo que a elegibilidade poderá ser revista caso haja alteração formal desses critérios.

4.2 A disponibilização será feita por entidade, mediante contrato próprio. A **COMODATÁRIA** será responsável pelo uso, guarda, rastreabilidade, eventual consolidação de informações e devolução das Amostras de Engenharia recebidas, ainda que autorize seu uso por participantes dos testes, nos termos deste Contrato.

5. CARÁTER EXPERIMENTAL, AUSÊNCIA DE GARANTIA E CIÊNCIA DO(A) COMODATÁRIO(A)

5.1 A **COMODATÁRIA** se declara ciente de que os testes envolvem tecnologia e transmissões em caráter experimental, ainda em fase de desenvolvimento, razão pela qual não há:

- (i) garantia de correta recepção, estabilidade ou continuidade do sinal;
- (ii) disponibilidade de cobertura, qualidade mínima ou desempenho das Amostras de Engenharia;
- (iii) manutenção de parâmetros técnicos, conteúdo, potência, horários e configurações de transmissão.

5.2 A **COMODATÁRIA** declara-se ciente e de acordo com a inexistência de garantia de recepção e/ou funcionamento consistente, reconhecendo tratar-se de atividade de teste, sem promessa de resultado.

6. ZONAS ESPECÍFICAS DE RECEPÇÃO (LIMITAÇÃO DE COBERTURA)

6.1 A **COMODATÁRIA** declara ciência de que os sinais de TV 3.0 (DTV+) poderão ser captados apenas em zonas específicas, em razão do caráter experimental e das condições técnicas de implantação.

6.2 A ausência de recepção não configura defeito, inadimplemento ou obrigação de substituição da Amostra de Engenharia.

7. INTERFERÊNCIAS E BARREIRAS FÍSICAS (EXEMPLOS)

7.1 A **COMODATÁRIA** reconhece que a recepção pode sofrer degradação/interrupção por fatores ambientais e de instalação, incluindo, exemplificativamente:

- (i) paredes espessas, concreto armado, estruturas metálicas, vidros metalizados/insulados, elevadores, vigas, forros metálicos;

- (ii) prédios altos (“cânions urbanos”), morrarias, vales, vegetação densa;
- (iii) posicionamento inadequado da antena (altura, apontamento, polarização), ou proximidade de fontes de ruído;
- (iv) fontes de ruído/interferência, como fontes chaveadas, motores, instalações elétricas defeituosas, entre outros.

8. PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato de comodato será até 30 de setembro de 2026, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2 O prazo do comodato poderá ser prorrogado, reduzido ou alterado por decisão do GIREDD, hipótese em que a **EAD** comunicará a **COMODATÁRIA** por escrito (e-mail), indicando a nova data de devolução ou as providências aplicáveis.

8.3 A alteração de prazo pelo GIREDD não implica dispensa de devolução das Amostras de Engenharia, salvo se houver orientação formal específica da **EAD**, com base jurídica própria e observadas as instâncias competentes.

9. RETIRADA, POSSE, USO E VEDAÇÕES

9.1 As Amostras de Engenharia serão retiradas pela **COMODATÁRIA** nos endereços indicados pela **EAD**, mediante agendamento prévio e assinatura deste Contrato por representante legal com poderes devidamente comprovados (apresentação de documento de identificação e instrumento de representação adequado).

9.2 A Amostra de Engenharia deverá ser utilizada somente para os fins previstos neste Contrato, sendo vedado:

- (i) alugar, vender, doar, distribuir, revender ou ceder fora do escopo do projeto;
- (ii) abrir, violar lacres, modificar firmware ou software, realizar engenharia reversa ou alterar hardware, salvo autorização formal e escrita da **EAD** e, se aplicável, conforme diretrizes do GIREDD;
- (iii) utilizar as Amostras de Engenharia para fins comerciais, promocionais indevidos ou qualquer forma de exploração econômica;
- (iv) apresentar as Amostras de Engenharia como produto final, homologado ou apto ao uso regular pelo consumidor.

9.3 A **COMODATÁRIA** compromete-se a zelar pela guarda e conservação das Amostras de Engenharia, adotando cuidados razoáveis contra danos, queda, líquido, umidade, calor excessivo e surtos elétricos.

9.4 A efetiva retirada somente será autorizada mediante a assinatura, por pessoa expressamente autorizada, do Termo de Retirada definido no Anexo I deste Contrato (ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS OBJETO DO COMODATO).

10. DEVOLUÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1 Ao término do prazo vigente, inclusive se alterado pelo GIREDD, ou quando solicitado pela **EAD**, as Amostras de Engenharia deverão ser devolvidas pela **COMODATÁRIA**, às suas expensas, no endereço indicado pela **EAD**, acompanhadas de todos os acessórios.

10.2 Considera-se devolução incompleta a ausência de quaisquer itens, acessórios, cabos, fontes, controle remoto, antena ou demais componentes entregues.

10.3 Qualquer destinação diversa da devolução, inclusive descarte, inutilização, retenção, doação ou transferência a terceiros, dependerá de orientação formal e específica da **EAD**, com base jurídica própria e observadas as instâncias competentes.

10.4 A COMODATÁRIA não poderá presumir dispensa de devolução em razão do fim dos testes, ausência de utilidade operacional, desgaste, falha de funcionamento ou eventual alteração do prazo do projeto.

11. NÃO DEVOLUÇÃO, DANOS E RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

11.1 A não devolução total das Amostras, ou sua devolução com danos que comprometam a integridade ou o funcionamento dos equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, quando decorrente de motivo imputável à COMODATÁRIA, ensejará a obrigação de pagamento, pela **COMODATÁRIA** à **EAD**, do valor estimado de R\$ 2.840,90 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos), correspondente ao valor unitário estimado de cada Amostra entregue.

11.2 A obrigação acima não impede a **EAD** de adotar outras medidas cabíveis para recuperação do bem, conforme aplicável.

11.3 Para fins deste Contrato, a **COMODATÁRIA** recebe **30 (trinta) Amostras de engenharia**, com valor unitário estimado de **R\$ 2.840,90 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 85.227,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais)**.

Parágrafo único. O valor unitário indicado nesta cláusula é meramente estimativo e não limita o valor efetivamente devido pela **COMODATÁRIA**. Em caso de não devolução, perda, extravio ou dano imputável, o valor final a ser cobrado pela **EAD** será apurado com base nos documentos fiscais, contábeis e logísticos da respectiva remessa, podendo incluir custos de envio, tributos e demais encargos decorrentes da circulação das Amostras, inclusive conforme o destino e o valor médio apurado no romaneio ou documento equivalente.

12. ROUBO, FURTO OU AÇÕES DE TERCEIROS – COMUNICAÇÃO E B.O.

12.1 Casos de roubo, furto ou ações de terceiros que impossibilitem a devolução dos equipamentos ou comprometam a sua integridade deverão ser informados à **EAD**, com o envio do Boletim de Ocorrência (B.O.) para o e-mail tvdigital@sejadigital.com.br.

12.2 O envio do Boletim de Ocorrência não afasta, por si só, a responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que será avaliada conforme as circunstâncias do caso concreto e as obrigações previstas neste Contrato.

13. COMPROMISSOS DA COMODATÁRIA E RELATÓRIOS TÉCNICOS

13.1 A **COMODATÁRIA** declara que solicitou a disponibilização das Amostras de Engenharia ao GIREd, tendo recebido autorização expressa para retirada, observadas as diretrizes impostas para participação no Projeto.

13.2 A **COMODATÁRIA** obriga-se a cooperar com o Projeto TV 3.0 (DTV+), realizando testes e avaliações técnicas com as Amostras de Engenharia e fornecendo feedbacks, evidências e informações sobre funcionamento e desempenho, sempre que solicitados, conforme orientações e roteiros eventualmente disponibilizados pela **EAD** e/ou pelo GIREd.

13.3 A ausência de recepção, instabilidades e falhas não descaracterizam a obrigação de reporte, caso solicitados, já que tais eventos constituem dados relevantes para a finalidade experimental dos testes.

13.4 O envio dos feedbacks e evidências, se solicitados, será realizado pelos canais indicados pela **EAD**, incluindo plataforma eletrônica, formulário, e-mail ou outro meio definido para o projeto, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares em prazo razoável.

13.5 Caso solicitados, o não envio injustificado dos feedbacks ou relatórios, ou o descumprimento reiterado das obrigações de cooperação técnica, poderá ensejar, a rescisão antecipada deste Contrato e a devolução imediata das Amostras de Engenharia, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. USO POR PARTICIPANTES DOS TESTES, RASTREABILIDADE E CONSOLIDAÇÃO

14.1 Para fins de execução dos testes, a **COMODATÁRIA** poderá permitir o uso das Amostras de Engenharia por seus colaboradores ou participantes vinculados ao projeto, exclusivamente no âmbito do Projeto TV 3.0, sem transferência de propriedade, sem circulação comercial e sem cessão fora do escopo autorizado.

14.2 A **COMODATÁRIA** permanecerá integralmente responsável perante a **EAD** por:

- (i) observância das vedações e restrições de uso;
- (ii) guarda e conservação das Amostras de Engenharia;
- (iii) rastreabilidade acerca dos participantes dos testes;
- (iv) consolidação e envio dos feedbacks eventualmente solicitados com base neste Contrato;
- (v) devolução das Amostras de Engenharia ao término do prazo vigente.

14.3 A **COMODATÁRIA** deverá assegurar que cada participante, antes de receber a Amostra de Engenharia, declare ciência de que:

- (i) trata-se de amostra de engenharia, sem garantia de recepção, desempenho, segurança ou funcionamento regular;
- (ii) é vedada a venda, doação, revenda, distribuição, cessão fora do programa, uso comercial e qualquer alteração não autorizada;
- (iii) os testes devem observar as restrições geográficas e condições experimentais indicadas pelo GT-TV ou GIREDD.

14.4 A **COMODATÁRIA** manterá, sob sua guarda, registro mínimo de rastreabilidade das Amostras utilizadas por participantes dos testes, contendo, no mínimo:

- (i) identificação do participante, com nome e e-mail ou telefone;
- (ii) cidade de realização do teste;
- (iii) identificação da Amostra de Engenharia, incluindo marca, modelo e, quando aplicável, número de série;
- (iv) data de entrega ao participante e data de encerramento do teste.

14.5 O registro acima não precisa ser enviado rotineiramente à **EAD**, mas deverá ser apresentado mediante solicitação da **EAD**, GT-TV e/ou do GIREDD, em prazo razoável.

14.6 A **COMODATÁRIA** será responsável por consolidar os feedbacks recebidos dos participantes e encaminhar a quem for definido pelo GT-TV ou GIREDD, em formato consolidado, evitando-se reporte individualizado, salvo se solicitado expressa neste sentido.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato não estabelece relação trabalhista, societária, associativa ou de representação entre as Partes.

15.2 A eventual tolerância quanto ao descumprimento de cláusulas não constituirá novação ou renúncia de direitos.

15.3 Este Instrumento constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos da legislação aplicável.

15.4 A apresentação deste modelo contratual ao GT-TV ou a qualquer outro grupo de trabalho terá caráter informativo, salvo deliberação formal em sentido diverso pelas instâncias competentes.

15.5 A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

16. FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato de Comodato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Comodato, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas Partes.

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO

Comodante: Associação Administradora do Processo de Redistribuição
e Digitalização de Canais de TV E RTV – EAD

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Comodatária: Presidência da República

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS OBJETO DO COMODATO

Quantidade de Amostras (Receptor, Antena e acessórios): 30 (trinta)
· Receptor - Marca/Modelo: VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
· Antena - Marca/Modelo: AQUARIO LTDA
· Fonte de alimentação
· Cabo
· Controle remoto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MARTELLETO, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 24/07/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7731273** e o código CRC **F3600CD0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.002106/2026-33

SEI nº 7731273

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205 - Telefone: 3411-2618

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>